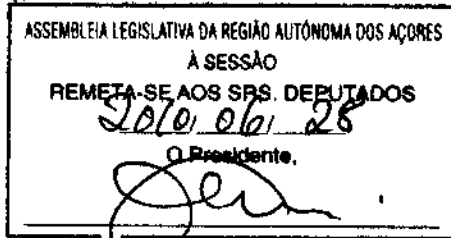




PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua
Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
2349 Proc. 54.06.00/265/IX	14-5-2010	SAI-GSRP-2010-1291 Proc. 1.8 ENT-GSRP-2010-1405	28/6/2010

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 265 – INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO NA RTP/AÇORES

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 265/IX, subscrito pela Senhora Deputada Zuraída Soares, do BE. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. O Bloco de Esquerda, através da Senhora Deputada Zuraída Soares, ao abrigo do artigo 31.º, n.º 1, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, requereu cópia do resultado/ relatório da anterior acção inspectiva levada a cabo na RTP - Açores e da acção inspectiva realizada no dia 8 de Maio.
2. Este é o quarto requerimento apresentado, sem que se indique qualquer outro fundamento legal, para além da citada disposição legal do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.
3. Nas três respostas anteriores, fundamentou-se a impossibilidade de facultar o relatório, com base no artigo 8.º dos Estatutos da Inspeção Regional do Trabalho, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2001/A, de 9 de Novembro. Mais se informou que a violação do segredo de justiça a que estão sujeitos os inspectores do trabalho levaria à conseqüente responsabilização penal.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

4. Informou-se, ainda, que de acordo com o artigo 15.º da Convenção n.º 81 da OIT, sobre a Inspeção do Trabalho, ratificada por Portugal, os inspectores do trabalho devem considerar como confidenciais todas as fontes de denúncia que lhes assinalam uma infracção às disposições legais, só sendo possível a submissão pela inspeção de relatórios periódicos de carácter geral relativos aos resultados das suas actividades.

5. Assim e tal como nas anteriores respostas, fundamenta-se a impossibilidade de facultar relatórios e especificam-se as concretas disposições legais, ao contrário dos Requerimentos que não contêm esta fundamentação, tanto os anteriores três como o presente.

Nestes termos e com os fundamentos já anteriormente invocados, e que uma vez mais aqui se dão por reproduzidos, os relatórios requeridos pelo Bloco de Esquerda, sobre a intervenção da IRT na RTP - Açores, não poderão ser facultados, sob pena de ser violado o segredo de Justiça a que estão sujeitos os inspectores com a consequente responsabilização criminal.

Os melhores cumprimentos

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2571 Proc. Nº 54.06.00
Data	10/06/28 Nº 265/IX